



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1189
00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.189, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 e que estejam situados em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para estabelecer nova modalidade do Programa Emergencial de Acesso a Crédito denominada Peac-FGI Crédito Solidário RS.

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1.189, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput, limitado por beneficiário, será concedido no ato da contratação da operação de financiamento, exclusivamente a mutuários com renda ou faturamento limitados a valor a ser determinado em ato do Poder Executivo federal em operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2023 por instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aproveitar a forte atuação das cooperativas de crédito que são muito importantes na região do Rio Grande do Sul onde ocorreram perdas materiais, para somar esforços no socorro às populações atingidas pelos eventos climáticos extremos de setembro de 2023.

Pelas razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2023.

Deputado Heitor Schuch (PSB/RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237181987900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch

CD237181987900
ExEdit

CD/23718.19879-00